



**Universidade Federal de Minas Gerais**  
**COPEVE – Processos Seletivos da UFMG**

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-  
ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
EDITAL Nº 645, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018  
Publicado no Diário Oficial da União em: 04/12/2018 | Edição: 232 | Seção: 3 | Página: 62

Em 24 de abril de 2019

**COMUNICADO 7**

A Coordenação Geral do concurso público regido pelo Edital nº 645/2018 e suas retificações, com fundamento no princípio da autotutela<sup>1</sup> da Administração Pública, informa **que alterou o gabarito da Questão 16 da prova para o cargo de Revisor de Texto Braille, divulgado em 17 de abril de 2019, da alternativa C para a alternativa B.** A banca examinadora, após proceder ao reexame da questão, nos termos da fundamentação a seguir, constatou que a alternativa B está incorreta e, conforme determina o comando da questão, é a alternativa a ser assinalada. A alternativa C está correta.

*“A Comissão Brasileira de Brasileira de Braille foi instituída pela Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação por meio da Portaria número 319 de 26 de fevereiro de 1999. Nela está indicado no Artigo 2º que ela seria constituída de 8 (oito) membros. Entretanto esta composição foi alterada pela portaria número 554 de 26 de abril de 2000 do Ministério da Educação. Nesta nova portaria, mais atual, a comissão é constituída de 9 (nove) membros. Portanto, a alternativa B da Questão 16 que afirma: “É constituída de 08 (oito) membros, sendo um do Instituto Benjamin Constant, um da União Brasileira de Cegos, um da Fundação Dorina Nowill e cinco de instituições de e para cegos.” está **INCORRETA**. A alternativa C: “Compete a essa comissão propor normas e regulamentações concernentes ao uso, ensino e produção do Sistema Braille no Brasil”, indicada como incorreta no gabarito preliminar e no final, está **CORRETA**, pois segundo a Portaria 319 no Artigo 3º, item II, está indicado como competência da Comissão Brasileira de Braille: “propor normas e regulamentações concernentes ao uso, ensino e produção do Sistema Braille no Brasil, visando a unificação das aplicações do Sistema Braille, especialmente nas Línguas Portuguesa e Espanhola;” Esta atribuição não foi alterada pela Portaria 554.”*

Pelo exposto, a Copeve irá divulgar, na data de hoje, a nova classificação dos candidatos após a decisão acima proferida e informa que esta decisão não interfere na lista dos candidatos convocados para realizar a prova prática programada para a data de hoje.

Coordenação Geral do Concurso

<sup>1</sup>O princípio da autotutela confere aos entes da Administração Pública a possibilidade de anular os atos ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário. Referido princípio encontra-se consagrado em duas súmulas do Supremo Tribunal Federal. Pela de nº 346, “a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”; e pela de nº 473 “a administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.